



Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material
Elétrico do Município do Rio de Janeiro

INFORMATIVO

Nov/Dez 2005
nº 9

Nesta Edição:

Eventos em anexo:

dia 24/11/2005
9h30min
quinta-feira

Palestra
ASPECTOS
POLÊMICOS NA
ADMINISTRAÇÃO
DE PESSOAL
II

dia 26/11/2005
das 9h às 16h
sábado
Ciclo de
Treinamento
SIMME 2005

- MOTIVAÇÃO -
O diferencial para a
conquista de
melhores resultados

Visite o nosso site:
www.simme.org.br

ANISTIA DE ICMS E DÉBITOS FISCAIS

LEI N.º 4.633 DE 28 DE OUTUBRO DE 2005 - D.O.E. de 03.11.2005.

Dispõe sobre a recuperação de créditos tributários e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam excluídas as penalidades e os demais consectários pelo inadimplemento, incidentes sobre créditos tributários do ICMS e do IPVA, constituídos ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2004, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidades suspensas ou não, decorrentes da falta de recolhimento dos referidos tributos, condicionadas aos seguintes critérios:

I - que o recolhimento integral do ICMS e do IPVA devidos, com dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento de juros e multas e demais acréscimos moratórios, mas devidamente corrigidos pela UFIR-RJ, seja efetuado até **30 de novembro de 2005**;

II - que o recolhimento integral do ICMS e do IPVA devidos, com dispensa de 80% (oitenta por cento) do pagamento de juros e multas e demais acréscimos moratórios, mas devidamente corrigidos pela UFIR-RJ, seja efetuado até **30 de dezembro de 2005**;

III - que o recolhimento integral do ICMS e do IPVA devidos, com dispensa de 60% (sessenta por cento) do pagamento de juros e multas e demais acréscimos moratórios, mas devidamente corrigidos pela UFIR-RJ, seja efetuado até 31 de janeiro de 2006.

§ 1.º Os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias constituídos até a data da publicação desta Lei, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor atualizado pela UFIR-RJ, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - a liquidação inclua a totalidade das penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias aplicadas ao conjunto de todos os estabelecimentos do contribuinte inscritos no Estado do Rio de Janeiro;

II - o pagamento seja efetuado integralmente até **30 de novembro de 2005**.

§ 2.º A exclusão concedida neste artigo se aplica também ao ITD, exclusivamente, relativo à transmissão, por doação, de bens móveis com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2004, cujo crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, com dispensa de 100% (cem por cento) do pagamento de juros, multa e demais acréscimos moratórios, mas corrigido pela UFIR-RJ, até **30 de novembro de 2005**.

§ 3.º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se pagamento efetivamente realizado o que

for feito, através do Documento de Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro, com autenticação mecânica bancária até as datas estipuladas nos números I a III do caput deste artigo e em seus §§ 1º e 2º.

§ 4.º Observado o disposto no art. 19 desta Lei, a fruição do instituto estabelecido nesta Lei deverá ser requerida:

I - relativamente a crédito inscrito em dívida ativa na Procuradoria Geral do Estado, se na Capital, perante a Procuradoria da Dívida Ativa; e nas Comarcas do interior do Estado, perante as Procuradorias Regionais;

II - relativamente a crédito não inscrito em dívida ativa, na Secretaria de Estado da Receita.

§ 5.º Esta Lei se aplica também aos contribuintes alcançados pela Lei nº 4.246, de 16 de dezembro de 2003.

§ 6.º O disposto neste artigo se aplica aos créditos tributários de ICM e do ITBI, relativamente a fatos geradores ocorridos até 31 de março de 1989, e ao adicional do ICMS previsto no art. 2º, inciso I, da Lei 4.056, de 30 de dezembro de 2002.

§ 7.º V E T A D O .

Art. 2.º O pagamento dos créditos relacionados no art. 1º desta Lei, que estejam ajuizados, deverá ser feito em conjunto com o pagamento dos honorários devidos ao CEJUR-PGE, no percentual de 5% (cinco por cento), recolhidos na conta própria, informada pela Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O devedor deverá comprovar, em Juízo, para fins de extinção da ação executiva tributária, o recolhimento das custas judiciais e da taxa judiciária devida, além do efetivo comprovante do pagamento do crédito cobrado com os benefícios desta Lei e dos honorários do CEJUR-PGE.

Art. 3.º Nos casos de ações judiciais propostas pelo devedor para discussão dos créditos relacionados no art. 1º desta Lei, a adesão aos termos desta Lei, com o pagamento do crédito, importará em imediata extinção das ações, com julgamento do mérito, arcando o devedor com as custas judiciais de baixa, e renunciando a quaisquer honorários sucumbenciais.

Art. 4.º A aplicação do disposto na presente Lei não implicará restituição de quantias já recolhidas de qualquer natureza, nem compensação de importâncias já pagas.

Art. 5.º Ficam extintos os créditos
Continua na página 2

Continuação da Página 1

tributários, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de autos de infração lavrados até 31 de dezembro de 2004, cujo valor atualizado, na data da publicação desta Lei, não ultrapasse 3.000 (três mil) UFIR-RJ.

§ 1.º O disposto no caput aplica-se também aos créditos tributários de ICMS/ICM, constituídos por nota de lançamento, bem como aos créditos não tributários, inscritos em dívida ativa, cuja inscrição tenha se dado até 31 de dezembro de 1994.

§ 2.º Aplicam-se ainda as disposições contidas no caput deste artigo às micro e pequenas empresas que não tiveram movimentação financeira nos últimos 05 (cinco) anos).

Art. 6.º Ficam cancelados os créditos tributários do IPVA relativos a veículos terrestres, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2002, cujos valores atualizados na data da publicação desta Lei sejam equivalentes a até 1.000 (um mil) UFIR-RJ, vedada a restituição ou compensação de valores já pagos.

Parágrafo único - O disposto no caput será considerado por RENAAM e por fato gerador.

Art. 7.º Fica autorizado, mediante ato do Secretário de Estado da Receita, o cancelamento de créditos tributários de IPVA, relativos a veículos terrestres, quando remanescentes depois de efetivado o procedimento previsto no art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, devidamente observada a regra contida no art. 186 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 8.º Ficam cancelados os créditos tributários decorrentes de guia de controle de ITD e de ITBI emitidas até 31 de dezembro de 2004, cujo valor atualizado na data de publicação desta Lei não ultrapasse a 1.000 (um mil) UFIR-RJ.

Parágrafo único - O disposto no caput será considerado por guia de controle.

Art. 9.º Ficam a Secretaria de Estado da Receita e a Procuradoria Geral do Estado autorizadas a não exigir os créditos residuais de natureza tributária, gerados nos seus diversos sistemas de informática, assim considerados aqueles decorrentes de inexatidões nos cálculos e conversões, bem como de aplicação de índices de atualização monetária, com valor remanescente de até 10 (dez) UFIR-RJ.

Art. 10. O disposto nos arts. 1º e 6º desta Lei não se aplica aos créditos de IPVA parcelados na forma da Resolução SER nº 075, de 26 de janeiro de 2004.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de parcelamento dos créditos tributários em até 120 (cento e vinte) vezes, mediante ato do Poder Executivo, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sejam objeto do parcelamento todos os créditos tributários, ou não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte para com o Estado do Rio de Janeiro;

II - a primeira parcela corresponda a, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da dívida.

§ 1.º O parcelamento de que trata o caput deste artigo será pago em parcelas mensais sucessivas, transformadas em UFIR/RJ, na data da formalização do parcelamento.

§ 2.º A fixação do número de parcelas a que se refere o caput deste artigo far-se-á de tal forma que a menor parcela não seja inferior a 100 (cem) UFIR-RJ.

§ 3.º A inadimplência, por 03 (três meses) consecutivos ou alternados, do pagamento integral das parcelas, acarretará o

cancelamento do parcelamento.

Art. 12. Os beneficiários que forem contemplados pela presente Lei, quer por anistia, remissão ou parcelamento, não poderão gozar dos mesmos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. O parcelamento ou os benefícios previstos nesta Lei serão cancelados se verificada qualquer das seguintes hipóteses:

I - decretação de falência do contribuinte ou responsável tributário;

II - extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do contribuinte ou responsável tributário, mediante simulação de ato;

IV - suspensão das atividades relativas a seu objeto social;

V - descumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 1.º O cancelamento previsto neste artigo implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2.º Para efeito do disposto no inciso I do parágrafo único do art. 11 desta Lei, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento situados no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3.º Fica facultada a reativação, uma única vez, do parcelamento cancelado na forma deste artigo, desde que o contribuinte ou responsável tributário, cumulativamente:

I - regularize todas as pendências que ocasionaram a perda do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de cancelamento;

II - cumpra as exigências estabelecidas pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 4.º As parcelas vincendas não poderão ser alteradas nem estendidas em função da reativação prevista no parágrafo anterior, permanecendo inalteradas as condições iniciais assumidas pelo contribuinte ou responsável tributário.

§ 5.º V E T A D O .

Art. 14. Serão respeitados os repasses legais aos municípios, oriundos das arrecadações do ICMS 25% (vinte e cinco por cento) e IPVA 50% (cinquenta por cento) em função do disposto na presente Lei.

Art. 15. Aos contribuintes do Setor de Transportes Públicos de Passageiros será admitida a utilização do previsto no art. 6º e parágrafos da Lei nº 4.510 de 2005 para recolhimento dos débitos existentes, inscritos ou não na Dívida Ativa, com os benefícios previstos nesta Lei.

Art. 16. Ficam incluídas, na forma desta Lei, as indústrias dos setores do açúcar e do álcool situadas no Estado.

Art. 17. V E T A D O .

Art. 18. V E T A D O .

Art. 19. A Secretaria de Estado da Receita e a Procuradoria Geral do Estado editarão, no âmbito de suas competências, os atos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 20. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, até 30 de abril de 2006, relatório circunstanciado com informações sobre os resultados obtidos com a recuperação de créditos objeto da presente Lei, especificando, por setor da economia, a quantidade de empresas beneficiadas e os montantes efetivamente recolhidos.

Parágrafo único - O relatório de que cuida o caput do artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2005

Destaques Tributários e Jurisprudências

COFINS/PIS-PASEP

CONTRIBUIÇÕES INCIDENTES SOBRE A IMPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NOVAS FÓRMULAS PARA CÁLCULO A PARTIR DE 14.10.2005

Instrução Normativa nº 571, de 20.10.2005, dispõe sobre o cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

LIMINAR CONCEDE ABATIMENTO DE PIS E COFINS A EMPRESA DE VEÍCULOS RANDON

(NOTÍCIAS TRF - 4ª REGIÃO - 13/10/2005)

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região julgou esta semana o recurso da empresa Randon Implementos e Participações, de Caxias do Sul (RS), e determinou, liminarmente, que a Receita Federal se abstenha de cobrar o PIS e a Cofins sobre valores relativos ao crédito presumido do ICMS na aquisição do aço.

A ação foi ajuizada com pedido de liminar pela empresa na Vara de Execuções Fiscais de Caxias do Sul, que indeferiu a tutela antecipada. O advogado da Randon recorreu ao TRF. Em agosto, o desembargador federal Antônio Albino Ramos de Oliveira, relator do processo, decidiu a favor da empresa. A decisão foi confirmada esta semana pela turma, por unanimidade. A Randon, assim, tem direito ao abatimento dos impostos federais até o julgamento final da ação.

Segundo o magistrado, “os valores relativos aos créditos presumidos do ICMS representam o ressarcimento dos custos que a empresa tem para obter a matéria-prima necessária à consecussão de sua produção. Daí por que esses custos não são repassados aos preços dos produtos e, por decorrência, ao consumidor. A empresa é, sem sombra de dúvida, favorecida pelo benefício fiscal concedido pelo Estado Federado, mas não aufere receita. A tributação não pode incidir sobre uma base superior às reais manifestações de capacidade econômica da empresa”.

O desembargador entende que a antecipação da decisão da justiça, através de medida liminar, evita que a empresa tenha prejuízos econômicos e conseqüente redução de sua competitividade.

AI 2005.04.01.028441-0/RS

INCABÍVEL RECUSA DE EXPEDIR CND À EMPRESA PORQUE SÓCIO INTEGRA OUTRA FIRMA DEVEDORA DO FISCO (NOTÍCIAS STJ 14/10/2005)

É descabida a recusa de fornecimento da Certidão Negativa de Débito (CND) a uma empresa sob o fundamento de que um de seus sócios é integrante de uma outra sociedade devedora do Fisco. Com esse entendimento, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental interposto contra decisão que não admitiu o recurso especial.

No caso, a empresa Jaia Construções e Serviços Ltda. impetrou um mandado de segurança com o objetivo de obter CND que o Estado de Mato Grosso se recusou a expedir em virtude de uma das sócias ser co-devedora da Fazenda Pública estadual referente à dívida ativa de outra empresa (São Francisco Construções Ltda.), da qual também participa do quadro societário.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso considerou que a negativa do fornecimento de CND sob o fundamento de que o sócio da empresa tem o nome positivado em débito fiscal contraído por outra empresa da qual era sócio ofende seu direito líquido e certo, pois obrigações de empresas diferentes não se comunicam, mesmo que possuam sócio com participação de ambas, a teor do dispositivo no artigo 20 do Código Civil.

Inconformado, o Estado de Mato Grosso entrou com um agravo de instrumento perante o STJ para que o recurso especial fosse admitido. O relator do processo, ministro Peçanha Martins, negou seguimento ao agravo ao entendimento de que “é incabível o recurso especial quando o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência pacífica do STJ”.

Irresignado, o Estado interpôs um agravo regimental alegando que o recurso especial deve ser admitido para restaurar a integridade da norma contida nos artigos 124 e 135, III, do CTN, violados pelo acórdão de origem. Ademais, porque os precedentes citados na decisão do STJ não possuem pertinência com o assunto versado no agravo de instrumento, por isso inaplicável o enunciado 83 da súmula do STJ.

Ao votar, o ministro Peçanha Martins manteve a decisão agravada. “Quanto à decisão proferida nada há que ser reformado, pois o Tribunal a quo decidiu no mesmo sentido que a jurisprudência dominante deste Tribunal”, disse.

Processo: AG 507580

NOTÍCIAS

Multa fiscal pode ser questionada em pré executividade (26/10/2005 -Diário de Notícias)

O critério definidor das matérias que podem ser alegadas em objeção de pré-executividade é o fato de ser desnecessária a dilação probatória, e a possibilidade de conhecimento pelo juiz de ofício. Com esse entendimento a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial do contribuinte para afastar a cobrança de multa fiscal. Para a Turma a exclusão da multa fiscal é matéria de direito que independe de dilação probatória e autoriza sua alegação pelo instrumento processual da exceção de pré-executividade. O ministro relator, Castro Meira, assim definiu o tema, "o ponto fulcral do apelo extremo reside na possibilidade ou não de admitir-se a exceção de pré-executividade para excluir a multa fiscal de empresa em regime falimentar e para limitar os juros até a data da decretação da falência. Adiante em seu voto concluiu que, "a exclusão da multa fiscal e a limitação dos juros é matéria exclusivamente de direito, que não exige, para o seu deslinde, nada além da análise das informações contidas nos próprios autos, o que autoriza a sua alegação pelo instrumento processual da exceção de pré-executividade. A decisão da Corte contrariou o entendimento firmado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais que entendeu que a matéria legalidade da cobrança de multas e juros em execuções ajuizadas antes da decretação da falência da devedora principal, extrapolava os lindes permitidos à exceção de pré-executividade.

Aconteceu...

MESA REDONDA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES E DEFICIENTES FÍSICOS

No dia 26/10/2005, o SIMME realizou Mesa Redonda, com o tema "Contratação de Aprendiz e Deficientes Físicos".

Contamos com a participação na Mesa Redonda de dois representantes da área de RH das seguintes empresas associadas: Sra. **Walkíria Paranhos-Eninco Eng. Ind. e Com.** e Sr. **Cleber Alfredo** - Fabrimar S/A Ind. e Com., relatando suas experiências.

Participou também a Sra. **Elisabete Ferreira** - da Feneis - Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos, entidade que atende à área de Deficientes Físicos.

Com relação a legislação, coube a Dra. **Gláucia Lontra Allevato**, advogada, explicar as mudanças ocorridas na Contratação do Menor Aprendiz, após a promulgação da Lei nº 11.180, de 23/09/2005, bem como elucidou as dúvidas existentes entre os presentes.

CONVENÇÃO COLETIVA 2005/2006

- PISO SALARIAL - A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2005

- a) Nas empresas com até 30 (trinta) empregados - **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,00 (dois reais por hora);
- b) Nas empresas com 31 (trinta e um) ou mais empregados - **R\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais)**, equivalentes a 220 horas/mês, ou seja, R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por hora.

- SEGURO

- a) A importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por morte natural;
- b) A importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por morte acidental;
- c) A importância de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para eventos ocorridos e caracterizados como invalidez permanente total ou parcial em consequência de acidente de trabalho (esta indenização será paga conforme tabela fixada pelo mercado segurador, para cálculo de indenização em caso de invalidez permanente por acidente).

DIRETORIA DO SIMME:

Presidente: Cesar Moreira

1º Vice Presidente: Raul Eduardo David de Sanson

2º Vice Presidente: Nelson Carvalho Gomes Leite

1º Secretário: Renan Chiabai Feghali

2º Secretário: Douglas Robinson Martins

1º Tesoureiro:

Ruy Cardoso

2º Tesoureiro:

Nelson Henrique Ramos Martins

Suplentes:

José Maria de Araújo

Ronaldo Augusto da Matta

CONSELHO FISCAL:

Efetivos:

Paulo da Cunha Pedrosa

Tito Eduardo Valente do Couto

Alda Sun Espíndola

Suplente:

Antonio Carreira

DELEGADOS REPRESENTANTES (FIRJAN):

Efetivos:

Cesar Moreira

Raul Eduardo David de Sanson

Suplentes:

Renan Chiabai Feghali

Antonio Carreira

Simme - Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

Telefone: (21) 2533-8000 - Fax.: (21) 2533-6690 - E.mail: simme@simme.org.br - www.simme.org.br

Rua da Quitanda, 3 - 3º andar - CEP 20011-030 - Centro - RJ

Fundado em 30/11/36



Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material
Elétrico do Município do Rio de Janeiro

INFORMATIVO

Nov/Dez 2005
nº 9

PALESTRA: ASPECTOS POLÊMICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL (módulo 2)

DATA: 24 de novembro de 2005, quinta-feira - às 9h30min
LOCAL: Auditório do SIMME
Rua da Quitanda, 03 - 3º andar - salas 301/305 - Centro - RJ

CONTEÚDO:

- .Influência do Bip e do Celular na Jornada de Trabalho*
- . Ponto de Gerente*
- . Uso da Internet na Empresa*

PALESTRANTE: Glauca Lontra Allevato, advogada, formada pela Universidade Gama Filho em 1983, atuando desde 1984 em Direito do Trabalho no Escritório de Advocacia "Viveiros de Castro", escritório especializado em Direito do Trabalho, atendendo empresas de grande e médio portes, em advocacia preventiva e judicial. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Escola de Magistratura Trabalhista (EMATRA) e, com Especialização "Latu sensu" em Direito do Trabalho e Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ).

INFORMAÇÕES / INSCRIÇÕES

Rua da Quitanda, 03 - 3º andar - salas 301/305

Tel.: (21) 2533-8000, Fax: (21) 2533-6690 ou e.mail: diretoria@simme.org.br

*Favor confirmar presença.
Evento gratuito.*

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Empresa:.....

Telefone:.....Fax:.....E.Mail:.....

Departamento:..... Cargo:.....

(Envie via fax: (21) 2533-6690 ou e.mail: simmedir@mtec.com.br)



Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material
Elétrico do Município do Rio de Janeiro

INFORMATIVO

Nov/Dez 2005
nº 9

Ciclo de Treinamentos SIMME 2005

TEMA: MOTIVAÇÃO O DIFERENCIAL PARA A CONQUISTA DE MELHORES RESULTADOS DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2005, SÁBADO

Atendendo às necessidades evidenciadas nas avaliações das palestras e confirmadas em pesquisa, o Simme, sempre buscando o melhor para seus associados, apresenta seu ciclo de treinamentos.

Trata-se de uma iniciativa pioneira, que visa proporcionar o que há de mais eficiente em treinamentos, possibilitando:

- Maior aprofundamento com relação às palestras
- Continuidade de temas
- Imersão total dos participantes
- Possibilidade de networking
- Apostila especial com maior conteúdo
- Atenção individual e acompanhamento de até 1 mês após o evento
- Resultados mais eficazes (profissionais e pessoais)
- Certificado emitido pelo Simme
- Oportunidade ímpar de aperfeiçoamento

Para dar início ao ciclo deste ano, mais uma vez atendemos o resultado da pesquisa e trazemos o tema **Motivação**, que consiste na força motriz para o aperfeiçoamento do profissional moderno.

Por se tratar de um treinamento especial, lembramos que as **vagas são limitadas**.

Entre em contato com a Secretaria do Simme e faça a sua **reserva até o dia 18/11/2005**.

INVESTIMENTO:

Sócio do SIMME: R\$ 100,00

Não Sócio: R\$ 150,00

INSCRIÇÕES / INFORMAÇÕES:

Tel.: 2533-8000 - Fax: 2533-6690 ou e.mail: secretaria@simme.org.br

PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO:

Depósito em nome do SIMME, no Banco HSBC - agência 0240 - c/c 05146-60
ou pagamento em nossa Secretaria.

Efetuando o pagamento, envie a Ficha de Inscrição e comprovante de pagamento para o SIMME,
através do fax: 2533-6690.

Inscrições em grupo, ficha de inscrição individualizada.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

A inscrição inclui material de apoio, coffe break e certificado





Simme

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material
Elétrico do Município do Rio de Janeiro

INFORMATIVO

Nov/Dez 2005
nº 9

TEMA: MOTIVAÇÃO O DIFERENCIAL PARA A CONQUISTA DE MELHORES RESULTADOS

DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2005, SÁBADO
das 9h às 16h no Auditório do SIMME
Rua da Quitanda, 03 – 3º andar – salas 301/305

OBJETIVO:

Oferecer aos participantes a exposição e o **aprofundamento** do tema, experiência possível num treinamento desta amplitude. Os participantes terão acesso ao que há de mais **moderno** e **eficaz** em treinamentos no mercado, resultando no conhecimento necessário para **buscar** e **manter** a motivação não somente nos âmbitos **profissional** e **pessoal**, como também **diagnosticar** e **neutralizar** eventos desmotivadores e **motivar** equipes.

CONTEÚDO:

- Motivação: conceitos, mitos e crenças
- Fatores desmotivadores: como evitá-los
- O que motiva
- Realização pessoal: desafios e obstáculos
- Posturas frente aos novos desafios
- Como desenvolver a automotivação
- O perfil do profissional de sucesso: presente e futuro
- Dinâmicas especiais: a motivação no seu dia-a-dia
- A continuidade do treinamento: aperfeiçoamento contínuo

INSTRUTORA:

Ana Augustha (conduziu no Simme as palestras “*Comunicação Assertiva*” e “*Autodesenvolvimento*”) Profissional com experiência em consultoria de Recursos Humanos, junto a empresas de grande e médio porte de variados segmentos. Psicóloga com especializações em técnicas de dinâmicas de grupo, arte-terapia e Gestalt-terapia. Responsável pela elaboração e implantação dos mais variados projetos, tendo como foco a área de educação corporativa, treinamento, desenvolvimento profissional e aumento de produtividade. Desenvolve e coordena treinamentos direcionados especificamente para cada tipo de ambiente empresarial, aplicando conceitos inovadores para resultados mais eficazes.

Contato: ana_augustha-rh@yahoo.com.br / (21) 8856-1623

.....

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

Empresa:.....

Telefone:.....Fax:.....E.Mail:.....

Departamento:.....Cargo:.....